



# Câmara Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

## LEI ORDINÁRIA Nº 3483, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a colocação de bancos em jardins, próprios e praças públicas no município de Taquaritinga, e dá outras providências.

O senhor José Paulo Delgado Junior, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam estabelecidas normas que disciplinam a colocação de bancos em jardins, próprios e praças públicas, no âmbito do Município de Taquaritinga.

~~**Art. 2º** – Visando perenizar a memória histórica de nossa cidade, fica proibida a pintura ou a regravação dos bancos existentes no Município de Taquaritinga, com dizeres que diferem do original.~~

~~**§ único** – A dos bancos por parte dos interessados, poderá ser realizada desde que com a autorização e o acompanhamento do departamento competente da Prefeitura Municipal, e desde que mantida as características e os dizeres originais.~~

**Art. 2º** – Visando perenizar a memória histórica de nossa idade, fica proibida a pintura ou regravação dos bancos existentes no município de Taquaritinga, com dizeres que diferem do original, quando se tratar de doações de famílias locais, ficando autorizada a restauração quando necessária por parte da família.

**§ 1º.** Os bancos instalados por empresa que tenham fechado suas instalações ou transferidos seu estabelecimento para outra cidade poderão ser reformados.

**§ 2º.** O Poder Executivo poderá, após decorridos 3 (três) anos da instalação dos bancos por empresas, mantê-los da forma em que se apresentam ou ofertá-los a outras empresas.

**§ 3º.** Os bancos instalados e ou reformados a partir da vigência desta Lei deverão conter, obrigatoriamente, mensagens educativas de prevenção à saúde, ao meio ambiente e à preservação do patrimônio público.

§ 4º. O Poder Executivo poderá re tirar bancos quando entender conveniente, respeitadas as disposições desta Lei Municipal. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 4594, de 10 de maio de 2019](#)).

**Art. 3º** – Nos jardins próprios e praças públicas no Município de Taquaritinga, onde já existem bancos, somente poderá ser autorizada a colocação de novos bancos desde que obedeça a regra de 1 (um) banco para cada 50 (cinquenta) metros quadrados de área de terreno.

**§ único** – A regra estabelecida no caput deste artigo, vale para os novos jardins, praças e próprios públicos que forem edificados pelo Poder Público Municipal.

~~**Art. 4º** – VETADO.~~

**Art. 4º** – O Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal, deverão regulamentar através de Decreto a presente Lei, em um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação. ([Redação dada pelo Ato da Mesa em 21, de setembro de 2005, em anexo](#)).

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 14 de Setembro de 2005.

**JOSÉ PAULO DELGADO JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

**AGNALDO APARECIDO RODRIGUES GARCIA**  
**Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão**